



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Cuida-se de procedimento instaurado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional para viabilizar a celebração de Convênio de Estágio com o Colégio Antônio Vieira, protocolizado sob o número SIMP 003.0.14299/2020.

O procedimento teve seu curso em meio físico, tendo sido despachado pela Assessoria Jurídica da SGA para o CEAF para complementação da instrução do feito.

Após a complementação da documentação, o procedimento foi remetido a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios que procedeu à digitalização do mesmo para que pudesse tramitar via SEI.

Deste modo, encaminhamos a presente demanda relativa ao procedimento inicializado via SIMP, conforme acima explanado, para prosseguimento no Sistema Eletrônico de Informações, arquivando o procedimento físico nesta Coordenação.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/04/2021, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108430** e o código CRC **9E9D7EDC**.



Ofício nº 391/2020/CEAF-BA

Salvador, 23 de novembro de 2020.

A Sua Senhoria, Senhor

CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **Colégio Antônio Vieira, CNPJ: 92.959.006/0049-53.**

Atenciosamente,

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Promotor de Justiça

Coordenador do CEAF



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA**, mantido pela **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA**, inscrito no CNPJ nº 92.959.006/0049-53, com sede na Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 683 - Garcia, em Salvador/Bahia, CEP: 40.100-000, neste ato representado por sua Diretora Geral, **MARIÂNGELA RISÉRIO D'ALMEIDA**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 12 de maio de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA
MARIÂNGELA RISÉRIO D'ALMEIDA
Diretora Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL – CEAF

Assunto: 2559: Direito do Trabalho/
Outras Relações/Contrato de Estágio

Movimento 920385: CONVÊNIO*

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

*pela taxonomia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

☐ **NOVO**

☒ **RENOVAÇÃO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA): Colégio Antônio Vieira		
MANTENEDORA: Associação Antônio Vieira		
CNPJ: 92.959.006/0049-53	REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO: Mariângela Risério d'Almeida	
ENDEREÇO: Avenida Leovigildo Filgueiras		
Nº: 683	CEP: 400 100 000	BAIRRO: Garcia
MUNICÍPIO: Salvador		UF: BA
TELEFONES: 99390-3300	E-MAIL: direcao geral@cav-ba.com.br	
OBSERVAÇÕES: Outra forma de contato sec.elizinete@cav-ba.com.br		



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO QUE TEM COMO INVESTIGADO **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **92.959.006/0049-53**, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

1. PROCESSO Nº 8057417-53.2020.8.05.0001, DISTRIBUÍDO PARA A 14ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

SALVADOR/BA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

JUSSARA SANTANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº [REDACTED]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
APOIO ADMINISTRATIVO PJC/CAPITAL
AVENIDA JOANA ANGÉLICA, 1212, NAZARÉ - BLOCO PRINCIPAL, SALA 224, 2.º ANDAR
SALVADOR/BAHIA - CEP 40050-001
TEL.: (71) 3103-6804 - FAX: (71) 3103-6801



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – Colégio Antônio Vieira
SIMP: 003.0.14299/2020

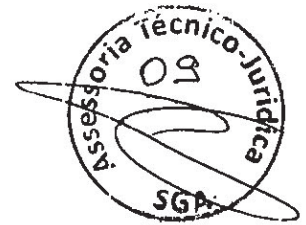
DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 01 de dezembro de 2020.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Ref.: Procedimento nº 14299/2020

DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, considerando a necessidade de instrução do procedimento, nos termos do quanto consolidado para o fluxo dos processos, encaminhe-se o expediente epigrafado à Diretoria de Contratos Convênios e Licitações, para que acoste aos autos:

- a) Documento que contenha a manifestação expressa do representante da instituição de ensino acerca do seu interesse da na celebração do convênio;
- b) Ato constitutivo da entidade conveniente (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração), consoante disciplina o inciso I, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e a Resolução nº 108/2018 do TCE/BA;
- c) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, em sintonia com o inciso II, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005, caso o nome do representante não conste no Estatuto/Contrato Social;



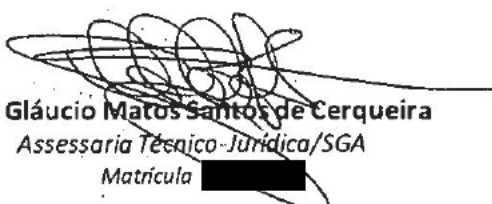
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

d) Comprovante de Inscrição no CNPJ da referida instituição de ensino, bem como da documentação de seu responsável legal – RG e CPF;

e) Ato autorizativo do funcionamento da entidade conveniente.

Após, retorne-se.

Em 10 de dezembro de 2020.


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matricula [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio – Estágio- Colégio Antônio Vieira
Procedimento SIMP nº 003.0.14299/2020

DESPACHO

Considerando que o teor do Despacho da Assessoria Jurídica às fls. 09, encaminhamos o procedimento ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para atendimento.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de
Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Salvador, 05 de março de 2021

Da Diretoria do Colégio Antônio Vieira
Para Diretoria de Contratos de Convênio do Ministério Público

Prezado(a) sr(a)

A fim de possibilitar a participação dos alunos regularmente matriculados no Colégio Antônio Vieira, no Programa de Estágio do Ministério Público, solicito a renovação do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado junto a esse conceituado órgão, no ano letivo de 2016.
Atenciosamente


Mariângela Risério d'Almeida
Diretora NTE 26 - 699/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0049-53 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO ANTONIO VIEIRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV LEOVIGILDO FILGUEIRAS	NUMERO 683	COMPLEMENTO ESCOLA	
CEP 40.100-000	BAIRRO/DISTRITO GARCIA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPEREIRA@ASAV.ORG.BR		TELEFONE (51) 3343-2466 / (51) 9148-7494	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL # *			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/07/2018 às 11:02:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/07/2018



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

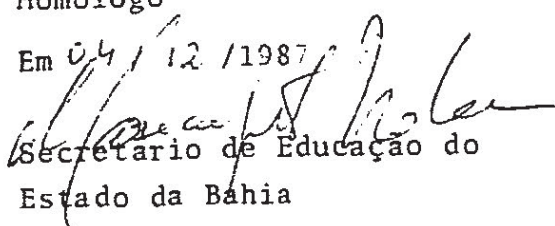
33
CEE
PUBLICADO NO D. O.
de 23 L 03188

RESOLUÇÃO N.º CEE-015/87

Reconhece o COLÉGIO ANTONIO VIEIRA, sede do Município de Salvador, como Estabelecimento de Ensino de 1º e de 2º Graus, conforme a Lei nº 7044/82.

Homologo

Em 04/12/1987


Secretário de Educação do
Estado da Bahia

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições "ex-vi" das Resoluções nº CEE-502/78, CEE-74/80 e nº... CEE-764/80 e, considerando os termos do Parecer nº CEE- 457 /87, exarado no Processo CEE-559/86,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica reconhecido, nos termos do Parecer
→ CEE- 457 /87, estabelecimento de 1º e de 2º Graus, conforme a Lei vigente (5692/71), alterada pela Lei 7044/82, o COLÉGIO ANTONIO VIEIRA, sede do Município de Salvador.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Sala Americo Sinas em 16 de Novembro
de 1987.


Consa. DILEZA MARIA ANDRADE ATTA
Presidente em exercício 

/rvf.

Leovigildo Filgueiras - 683, Garcia, nesta Cidade, com o ensino de 1º e 2º graus, conforme a Lei vigente (5692/71), alterada pela Lei 7044/82, devendo ser baixada a competente resolução a ser homologada pela Exma. Sra. Secretária da Educação e Cultura, na forma da Lei".

Salvador, 20 de outubro de 1987.

Maria América de Lima
Consa. Maria América de Lima
Relatora



/rvf.



VOTO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação em sessão de 16 de novembro de 1987 resolveu acolher o parecer da Câmara de Educação de 1º e 2º Graus (Parecer nº CEE-457/87).

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1987.

Ass. Cons. Germano Tabacof
Presidente CEE

egb

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº CEE -

457/82

INTERESSADO		
COLÉGIO ANTONIO VIEIRA - SALVADOR.		
ASSUNTO		
- Reconhecimento de Estabelecimento -		
RELATOR		
Consa. Ma. América de Lima		
Aprovado pelo Conselho Pleno	Câmara do Conselho de Educação	Sessão de 20 / 10 / 1987
em 10 / 11 / 1987	de 1º e 2º Graus	Proc. CEE - Nº 559/86
RELATÓRIO		
O COLÉGIO ANTONIO VIEIRA, situado à Av. Leovigildo Filgueira nº 683 (Garcia), nesta Cidade de Salvador - Ba., requereu a este Conselho Estadual de Educação o seu reconhecimento, conforme Resolução nº 502/78. O processo em exame, de nº 559/86, foi encaminhado através ofício nº 08/86, assinado pelo Pe. Guy Jorge Ruffier, diretor do estabelecimento.		
FUNDAMENTAÇÃO		
O COLÉGIO ANTONIO VIEIRA funciona há 76 anos, era vinculado Sistema Federal de Ensino - Decreto nº 11259 de 07.01.43, publicado no Diário Oficial de 18.02.43. Face à Lei 5692/71, passou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. É mantido pela Sociedade Nacional de Instruções, conforme Estatuto Registrado nº 1º, ofício de Registro de Títulos e Documentos - Declarado de Utilidade Pública pelo Decreto Federal 57.417 de 13.12.65, registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, Proc. 255/484/74 - Isen de Imposto de Renda, Proc. xxx-8103/70; Regimento Escolar em tramitação neste Conselho Estadual de Educação, Proc. CEE-R-482/75 - Anuidade Escolar - aprovada pela Comissão de Encargos Educacionais, processo nº 114/85 CEnE, Parecer nº CEE-255/86. Plano de Implantação do Regime Instituído pela Lei Federal nº 5692/71, art. 74, passou a integrar o Sistema Estadual de Ensino - Proc. CEE-268/78 - Parecer CEE-088/79, Resolução CEE-593/79 - Diário Oficial de 12.10.79, Autorização do Ensino Supletivo - Proc. 279/78. P		
/masn		

AB

recer CEE-001/80. Resolução de nº 629/80 - Diário Oficial de 14.03.80.

Renovação de Autorização Ensino Supletivo, Proc. CEE-307/82 - Parecer 204/82, Resolução CEE-1.070/82 - Autorização para funcionamento Curso Supletivo com avaliação no Processo CEE-391/82, Parecer CEE-032/84- Resolução CEE-1.300/84 - Diário Oficial de 29.04.84.

O Processo é constituído dos seguintes documentos:

- a) ofício do Diretor do Colégio - nº 08/86;
- b) justificativa do Diretor - nº 06/86;
- c) declaração do Presidente da Sociedade Nacional de Instrução assinada por Procuração pelo Pe. Fábio Bértolo - que concede ao Colégio Antonio Vieira a ocupação legal do prédio, sito à Av. Leovigildo Filgueiras - 683- Garcia;
- d) xerox do Registro do Estatuto da Sociedade Nacional de Instrução - 1º ofício de Registro de Títulos e Documentos;
- e) xerox do Estatuto Sociedade Nacional de Instrução;
- f) Relação do Corpo Administrativo com os devidos nºs de autorização e Registro;
- g) Relação do Corpo Docente com os respectivos nºs de registro e autorização seguido da disciplina;
- h) declaração do Diretor - sobre a tramitação do Regimento - Processo CEE-R-482/75, neste Conselho Estadual de Educação;
- i) declaração dos Professores, quanto ao contrato para lecionar e o cumprimento da carga horária;
- j) declaração que: o Patrimônio do Colégio Antonio Vieira pertence a Sociedade Nacional de Instrução - os Recursos de manutenção são provenientes de anuidades e ajuda da própria Sociedade Nacional de Instrução.
- l) balancete Patrimonial - junho 1987;
- m) demonstrativo de Receita e despesas - junho 1987;
- n) o relato da verificação prévia, faz considerações de novos cursos - encontra-se em tramitação neste Conselho Estadual de Educação - Processo de nº 397/83;
- o) declaração do Serviço de Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica.

CONCLUSÃO E VOTO:

Por tudo quanto foi exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação, reconheça o Colégio Antonio Vieira, sito à Av. /rvf.

Cláudio Ribeiro de Souza Cleberson Gomes Conceição Cleliana Jesus da Silva Dulio Blumgart de Souza Dirlei Martins dos Santos Dayano Lima dos Santos Deborah Leal Costa Diego Almeida Costa Dina Nascimento dos Santos	Elizângela Jesus da Silva Gilmair dos Santos Souza Gislaine Jesus da Silva Hosana Rocha dos Santos Jordelmo Santos de Jesus Joel Santos de Oliveira Jureide Souza dos Santos Laryssa Araújo Martins Leandra Santana Pereira	Marcio Dionizio dos Santos Mauricio Rogério Reis de Silva Marta das Graças A. Souza Mônica Silva Coelho Mônica Cidilene Silva Correia Neliara dos Santos Silva Neliara Souza dos Santos Norma Mendes de Andrade	Silvana Mesquita Pinheiro Sivandro Vidal dos Santos Tatiana Gomes Menezes Uanderson Nascimento e Jettuz Uanderson dos Santos Sales Vanúbia Costa dos Santos Vanuza Santana de Jesus Verônica Ribeiro dos Santos
Adilson De Cruz Souza Alan Da Souza Angelo Alexandro Da P. De Jesus Alessandro De Andrade Lina Anilson Andrade De Souza Antonio Eduardo De Souza Carmelino Lima Bismarck Dos Santos Paixão Cristiano Ferreira Da Cruz	Enivaldo Lisboa Dos Santos Fabiano Pereira Santos Fernanda Damasceno Cova Francisco Soares Da Silva Jandé De Jesus Santos Jerônimo Oliveira Dos Santos João Almeida Dos Santos Lucas Magalhães Dos Santos	Marcio Santos Souza Mauricio Quaresma Dos Santos Neliara Silva De Souza Neliara Santos Da Silva Paula Braga Cerveira Reginaldo Santos De Jesus Renduen Gonçalves Almeida Ronaldo Conceição Dos Santos	Sabete Ferreira Dos Santos Sandra Silva Dos Santos Simel Santos Palma Tatiana Ferreira Santos Tatiana Santos Da Silva Tatiana Santos Da Palma Tiago Alves De Oliveira Ulisses Souza De Santana Valdon Neres Andrade Valdon Souza Dos Santos
Diego Souza Gomes Eliete Pereira De Oliveira	Madalena Jesus Dos Reis Mansueto Lima De Jesus	Santos Raimundo Da Hora De Jesus	Wendell Ferreira Dos Santos

Conselho Estadual de Educação

Atos aprovados em 23 de julho de 2007
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Relator Cons. Maria Raimunda Pereira Sant'Ana
Processo CEE nº - 0065782-1/2004
Assunto: Alteração de Regimento Escolar - Colégio Antonio Vieira - Salvador - BA
PARECER CEE nº 203/2007
Conclusão e Voto:

Faz o exposto, somos de parecer que este Conselho, aprove as alterações regimentais introduzidas nos artigos 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 do Regimento Escolar, anexado às fls. 93 a 123 do processo, do Colégio Antônio Vieira, situado na Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 683, Garcia, em Salvador-BA, mantido pela Associação Nacional de Instrução, CGC nº 15.155.336/0002-81.

RESOLUÇÃO CEE Nº 64/2007

Aprova as alterações do Regimento Escolar do Colégio Antonio Vieira, município de Salvador - BA.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE Nº 163/2000 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 203/2007, exarado no Processo CEE nº 0065782-1/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Regimento Escolar do Colégio Antonio Vieira, situado à Avenida Leovigildo Figueiras, Nº 683 Garcia, em Salvador-BA, mantido pela Associação Nacional de Instrução, CGC nº 15.155.336/0002-81

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de julho de 2007
Renê Albagli Nogueira
Presidente

d) convalida os estudos realizados, com aproveitamento, pelos alunos regularmente matriculados na Educação Básica, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, ano de 2006, de acordo com as Atas de Resultados Finais, Folhas 51 a 82, e Relação de Alunos Concluintes, Folhas 83 a 107, do Anexo I do presente Processo;

RESOLUÇÃO CEE Nº 65/2007

Renova a autorização do Colégio Villa Lobos, Município de Salvador - BA, para funcionar ministrando o Ensino Básico - Etapas Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries e Médio, por dois anos, a partir de 2007 e aprova o Regimento Escolar

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções CEE- nº 037/2001 e CEE nº-163/2000 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 205/2007, exarado no Processo CEE nº 0002116-1/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar por dois anos, a partir de 2007, a Autorização de Funcionamento do Curso de Educação Básica, Etapas Ensino Fundamental, 1ª a 8ª Séries, e Ensino Médio, no Colégio Villa Lobos, situado na Avenida Luiz Viana, 6775 - Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pelo Centro Educacional Villa Lobos Ltda., CNPJ-04.692.152/0001-53.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes do Processo

Art. 3º - Aprovar o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino.

Art. 4º - Convalidar os estudos realizados, com aproveitamento, pelos alunos regularmente matriculados na Educação Básica, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, ano de 2006, de acordo com as Atas de Resultados Finais e Relação de Alunos Concluintes.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 23 de julho de 2007.
Renê Albagli Nogueira
Presidente

Ata aprovada em 24 de julho de 2007

COMISSÃO DE DIREITO EDUCACIONAL

Relator: Conselheiro Josué da Silva Mello

Processo CEE nº 0075892-4/2006 - Regularização de vida escolar Suane Santos Silva - Salvador

PARECER CEE-211/2007

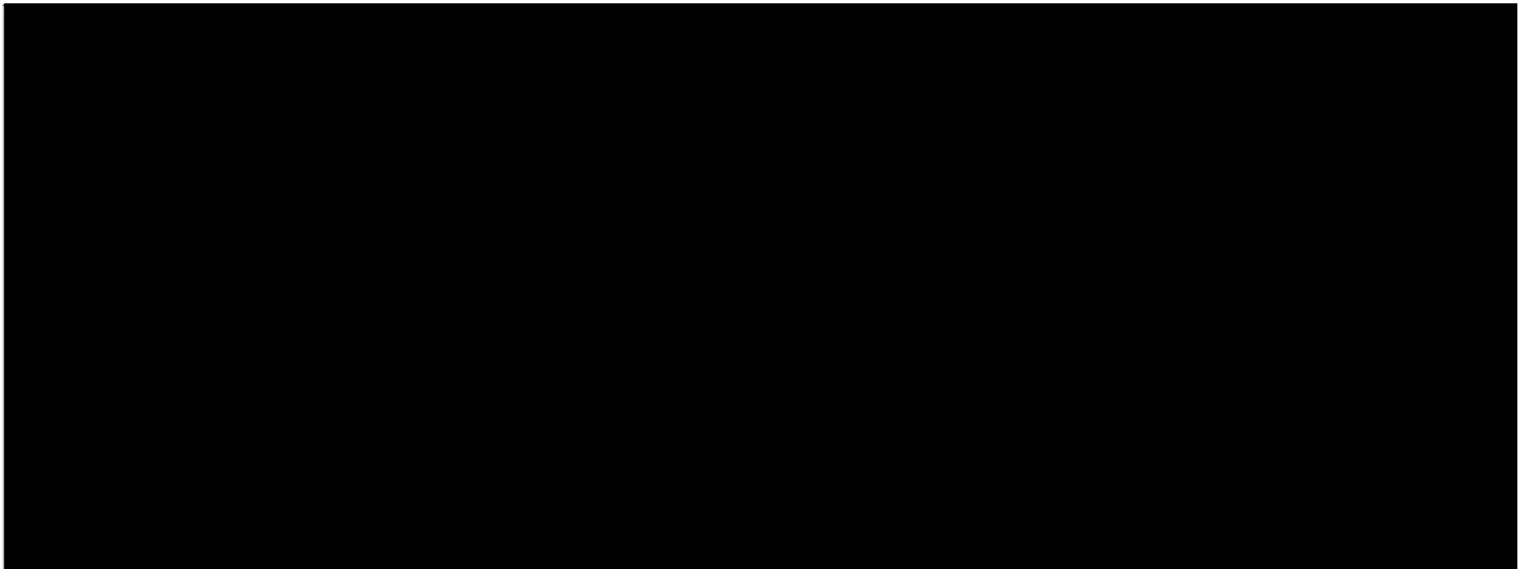
Conclusão e Voto:

Ante o exposto, somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação informe à Requerente Suane Santos Silva, RG 11.440.311-25 e CPF 030.307.115-01, deve apresentar ao Colégio Preparatório Heron Domingues, o original do histórico escolar emitido pelo Instituto Educacional Ilumbrato de Campos, o fim de que aquele Colégio possa emitir o Certificado de conclusão do Ensino Médio

Universidade Estadual de Feira de Santana

UEFS

RESUMO DE PORTARIAS





**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
INSTRUÇÃO**

CNPJ/MF:15.155.336/0001-09

PORTARIA nº 01/2014

Nomeia a Diretora Geral do Colégio Antônio Vieira

Venho pelo presente instrumento, segundo reza o Artigo 41, letra (VI) do Estatuto da Associação Nacional de Instrução – ANI, CNPJ 15.155.336/0001- 09 nomear a Profa. **MARIÂNGELA RISÉRIO D'ALMEIDA**, RG [REDACTED]; CPF [REDACTED], como Diretora Geral da filial "Colégio Antônio Vieira", inscrita no CNPJ 15.155.336/0002-81, situada na Avenida Leovigildo Filgueiras, 586 – Garcia, Salvador, BA.

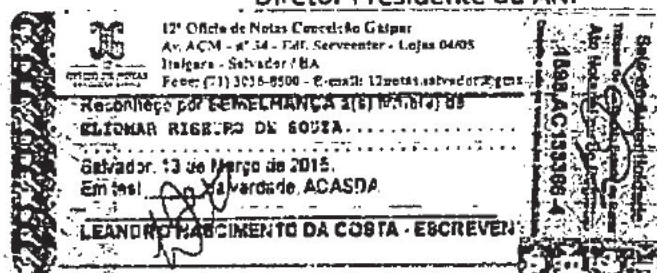
A presente Portaria entra em vigor em 17 de dezembro de 2014.

Na função de Diretora Geral, pautará seu agir pelo Estatuto da Mantenedora, o Regimento Escolar e as demais normas internas da filial "Colégio Antônio Vieira".

Salvador, 04 de dezembro de 2014.

Eliomar Ribeiro de Souza

Diretor Presidente da ANI



Rua Território do Guaporé, N° 244 - Pituba - Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.830-520
TEL:3248-7650 - Fax: 3344-6650 - E-mail: contabilidade@brasilnordeste.org.br



JESUÍTAS BRASIL
Associação Antônio Vieira - ASAV

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 12

Estatuto

Associação Antônio Vieira (ASAV)

Porto Alegre
2020

1752702

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA (ASAV)

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Março de 2020.

CAPÍTULO - I

Da Denominação, da Sede e dos Fins

Art. 1º A Associação Antônio Vieira, originariamente denominada **Sociedade Literária Padre Antônio Vieira**, posteriormente denominada **Sociedade Antônio Vieira**, sob a abreviação de "**ASAV**", fundada por Carlos Blees, João Haltmeyer, Luiz Sarrazin, Adolpho Giordani, Leopoldo Bauer, Pedro Dzuibon, Ernesto Vosskübler, Gustavo Locher, Conrado Menz, Carlos Schlitz, Luiz Magouet, Guilherme Mather, Martinho Wolf, Antônio Weber, Julio Brinkmann, Gustavo Lück, Francisco Schleipen, Pedro Bucher, Francisco Suzen, Luiz Schuler, Anselmo de Souza, Franz Stuckenberg, Eugênio Steinhart, Guilherme Ley, Aloísio Kades, Carlos Teschauer, Roberto Fuhr, Jacob Lörken, Augusto Klepsch, Luiz Keller, Mathias Müsch, é uma associação civil de fins não econômicos, filantrópica, de natureza educativa, cultural, assistencial, beneficente e de ação social e cristã, inspirada e iluminada pelas diretrizes da Companhia de Jesus, registrada aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 1899, sob o número 38, fls. 141 a 142 verso, no Livro de Notas do Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.959.006/0001-09, com sede na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 700, bairro Três Figueiras, município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 2º A ASAV tem por finalidades a realização, a promoção, a difusão e o desenvolvimento da educação infantil, fundamental, média, técnica, superior e de pós-graduação, da pesquisa científica, da cultura, da assistência social, bem como a difusão da fé e ética cristãs preconizadas pela Companhia de Jesus.

§ 1º A educação em todos os níveis estará caracterizada por processos de inclusão socioeducativa e de preparação para o exercício pleno da cidadania.

§ 2º A assistência social será realizada de forma continuada, planejada, permanente e gratuita, dirigida ao público dessa política, em atividades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

§ 3º Para a realização das atividades fim e meio, a ASAV poderá criar, extinguir e desenvolver, no País, Obras Mantidas, bem como explorar economicamente, direta ou indiretamente, o seu patrimônio, rendas e serviços.

§ 4º Para a realização das atividades fim e meio, a ASAV poderá consorciar-se, firmar parcerias, terceirizar e sub-contratar atividades, bem como instituir e manter meios de comunicação, como rádio, televisão, jornal e mídias digitais.

§ 5º As rendas e o patrimônio da ASAV, seus recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO - II

Da Pessoa dos Associados

Art. 3º São associados da ASAV os jesuítas, pessoas naturais com formação religiosa que professem e comunguem os postulados estabelecidos e propugnados pela Companhia de Jesus, admitidos pela Assembleia Geral (art. 10º, § 6º, alínea "a").

Art. 4º Perderá a condição de associado da ASAV aquele que, alternativamente:

I. Abdicar da condição de religioso.

1752702

- II. Praticar conduta que atente contra os postulados e valores que orientam e animam a **ASAV** e a **Companhia de Jesus**;
- III. For excluído da **ASAV**, por deliberação de 2/3 da Assembleia Geral;
- IV. Renunciar, formalmente, à condição de associado.

Parágrafo Único: Em caso de exclusão ou de abandono da **ASAV**, não caberá ao associado, sob qualquer pretexto, justificativa ou forma, direito à indenização ou compensação econômico-financeira.

Art. 5º O associado da **ASAV** tem direito, nas Assembleias, de votar e ser votado.

t. 6º São deveres do associado da **ASAV**:

- I. Zelar pela preservação e difusão dos postulados que orientam e animam a **ASAV** e a **Companhia de Jesus**;
- II. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundantes e estruturantes contidas neste Estatuto;
- III. Abster-se de praticar conduta atentatória aos valores, postulados e diretrizes que orientam e animam a **ASAV** e a **Companhia de Jesus**.

Art. 7º Os associados integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASAV** não auferirão remuneração, a qualquer título, forma ou pretexto, pelo exercício dos referidos cargos.

Parágrafo Único: Os associados integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASAV** que exercerem, concomitantemente a estes cargos, atividades fim e meio da **ASAV**, poderão auferir remuneração por força exclusiva dessas últimas.

Art. 8º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **ASAV**, salvo no caso de inobservância dos preceitos contidos nesse Estatuto.

CAPÍTULO - III

Dos Órgãos de Administração e Gestão

Art. 9º A **ASAV** é constituída pelos seguintes Órgãos:

1752702

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 10º Da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral, com poderes para examinar e decidir quaisquer matérias relativas às finalidades estatutárias da **ASAV**, é constituída pelos associados que poderão fazer-se representar, em caso de ausência, por meio de representante religioso habilitado na forma prevista neste Estatuto e na legislação brasileira.

§ 1º As Assembleias serão convocadas na forma prevista neste Estatuto e na lei, ou qualquer meio que assegure o recebimento, pelos associados, do Edital em que constará a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local de realização da Assembleia. **Parágrafo Único:** Fica dispensada a convocação e/ou publicação do Edital, desde que presentes à Assembleia, a totalidade dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário anualmente, no primeiro quadrimestre e, em caráter extraordinário, mediante iniciativa do Diretor Presidente ou da maioria simples dos associados, na sede da **ASAV** ou nas dependências de qualquer uma de suas Obras Mantidas.

§ 3º As Assembleias Geral e Extraordinária instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença e/ou representação da maioria simples dos associados e, em segunda e última convocação, decorridos 30 minutos da primeira convocação, com o número de associados presentes e/ou representados.

§ 4º As deliberações das Assembleias Geral e Extraordinária ocorrerão mediante votação por maioria simples dos associados presentes ou representados.

§ 5º As deliberações referente às matérias referidas nas alíneas ("g" e "h") do § 6º, deste

artigo, ocorrerão mediante votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados da **ASAV**, vedada, nessa hipótese, a representação destes.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

- a) Admitir e excluir associados;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a criação, transformação, transferência ou extinção de Obras Mantidas;
- d) Apreciar e aprovar relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e aprovar os planos de gestão, ações e Regimento Interno propostos pela Diretoria;
- f) Apreciar e aprovar as demonstrações anuais e o balanço patrimonial da **ASAV**;
- g) Reformar, revogar e instituir o Estatuto;
- h) Deliberar e decidir sobre a extinção da **ASAV** e destinação de seu patrimônio.

Art. 11º Da Diretoria e seus Órgãos Componentes:

§ 1º A Diretoria é órgão de planejamento e execução das decisões das Assembleias Geral e Extraordinária, cabendo-lhe, ainda, a gestão administrativa e funcional da **ASAV**.

§ 2º A Diretoria da **ASAV** é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Educação, Diretor de Ação Social e Diretor de Administração, todos eleitos e/ou reconduzidos pela Assembleia Geral para o exercício de 3 (três) anos de mandato, permitida a recondução.

§ 3º A Diretoria reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, ou da maioria simples da Diretoria, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 4º São atribuições da Diretoria:

- a) Planejar e executar as decisões aprovadas pelas Assembleias Geral e Extraordinária;
- b) Planejar as atividades da **ASAV** e fixar as diretrizes de gestão, inclusive aquelas

referentes à educação e à ação social, e acompanhar a execução;

c) Planejar, executar e fiscalizar todos os atos de gestão e administração inerentes ao cumprimento das finalidades estatutárias da **ASAV**;

d) Propor, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral, o Regimento Interno da **ASAV**;

e) Aprovar o Estatuto e/ou Regimento Interno das Obras Mantidas da **ASAV**;

f) Criar órgãos subsidiários de supervisão, de assessoria, de controle e outros que entender necessários ao cumprimento das finalidades estatutárias da **ASAV**;

g) Instituir e cobrar, das Obras Mantidas, valores e bens necessários à realização das atividades fim e meio da **ASAV**;

h) Instituir e cobrar alugueres e taxas referentes à utilização de bens e direitos pertencentes à **ASAV**;

i) Deliberar sobre a indicação, pelo Diretor Presidente, dos gestores ou administradores das Obras Mantidas, bem como supervisionar e/ou intervir, quando necessário ou conveniente, na administração destas;

j) Deliberar sobre ações e projetos que importem na absorção de valor percentual de 15% (quinze por cento) ou mais do orçamento anual da Obra Mantida, ou que possam comprometer a esfera de direitos, prerrogativas e interesses da Obra Mantida e/ou da **ASAV**;

k) Decidir sobre a compra e venda de bens imóveis de propriedade ou posse da **ASAV**, cujo valor ultrapasse a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Instituição, na data da compra e venda;

l) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o Relatório das Atividades exercidas, bem como propor o plano de atividades para o exercício seguinte;

m) Confeccionar e enviar para a Assembleia Geral, os balancetes mensais consolidados, o demonstrativo do resultado do exercício, as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial do exercício social da **ASAV**;

n) Responder por todos os atos de gestão praticados pela **ASAV**;

o) Deliberar e decidir todos os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 12º Compete ao Diretor Presidente:

- a) Administrar, dirigir e representar a **ASAV**, judicial e administrativamente, em todas as suas relações comerciais e/ou institucionais realizadas perante as administrações públicas ou privadas, e particulares em geral.
- b) Firmar contratos, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que constituam e/ou garantam direitos, ou obriguem a **ASAV**;
- c) Realizar a venda e a locação de bens móveis e imóveis, constituir e/ou anular hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real;
- d) Nomear e/ou exonerar os gestores e/ou administradores das Obras Mantidas da **ASAV**, aprovados pela Diretoria;
- e) Nomear procuradores, mandatários, prepostos, ou contratar advogados;
- f) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Geral e Extraordinária e da reunião da Diretoria, e exercer, nestas reuniões, o voto de qualidade;
- g) Elaborar, com a participação dos Diretores integrantes da Diretoria, o relatório anual das atividades da **ASAV**, apresentá-lo à Assembleia Geral e, nesta, propor o conjunto das atividades e ações para o exercício seguinte;
- h) Convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário, quando entender necessário, ou no caso do art. 10º, § 2º;
- i) Convocar a reunião da Diretoria em caráter extraordinário quando entender necessário, ou no caso do art. 11º, § 3º;
- j) Assinar o balanço e os balancetes da **ASAV** e seus respectivos anexos;
- k) Manter sob guarda, os livros e valores da **ASAV**;
- l) Decidir questões decorrentes da gestão da **ASAV**, não contempladas neste Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria.

§ 1º É vedado ao Diretor Presidente o uso da **ASAV** em negócios estranhos ao objeto social

da mesma, tais como em fianças, avais e abonos de mero favor aos associados ou terceiros.

§ 2º É vedado ao Diretor Presidente assumir obrigações em favor dos associados ou de terceiros, onerar ou alienar, total ou parcialmente, o patrimônio social da **ASAV**, sem autorização expressa da Diretoria.

Art. 13º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimentos deste;
- b) Substituir, mediante delegação expressa, o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 14º Compete ao Diretor de Educação:

- a) Delinear e planejar as diretrizes pedagógicas, científicas e culturais propostas pela **ASAV**;
- b) Supervisionar a implementação das diretrizes referidas na alínea "a", junto a todas as Obras Mantidas e ações realizadas pela **ASAV**;
- c) Buscar a viabilização do contínuo aprimoramento intelectual, cultural, científico e espiritual das pessoas vinculadas, a qualquer título, na realização das atividades fim e meio da **ASAV** e de suas Obras Mantidas;
- d) Zelar pelo acompanhamento religioso, na forma estabelecida pela Companhia de Jesus, junto aos quadros docentes e discentes da **ASAV**;
- e) Zelar pela formação e aprimoramento de quadros de pessoas habilitadas a concretizarem a difusão da religião nos moldes inspirados e iluminados pela Companhia de Jesus;
- f) Implementar medidas para a organização, conservação e ampliação dos acervos bibliográfico e cultural da **ASAV**, disciplinando, ainda, a forma e os meios de sua utilização;
- g) Delinear, planejar, monitorar, avaliar e supervisionar a inclusão educacional e acadêmica de alunos bolsistas, por meio do trabalho em rede.

1752702



Art. 15º Compete ao Diretor de Ação Social:

- a) Delinear e planejar as diretrizes e atividades de promoção da ação social;
- b) Assessorar, supervisionar e monitorar a execução dos programas assistenciais promovidos pela **ASAV**;
- c) Incentivar, promover e articular a atuação em rede entre as Obras Mantidas;
- d) Incidir na formulação das políticas públicas por meio da participação em espaços de controle social;
- e) Elaborar, monitorar e avaliar o orçamento da ação social.

Art. 16º Compete ao Diretor de Administração:

- a) Planejar e executar atos de gestão inerentes à administração da **ASAV**;
- b) Supervisionar a administração das Obras Mantidas da **ASAV**;
- c) Elaborar e executar o planejamento econômico-financeiro da **ASAV**;
- d) Implementar as medidas necessárias para a conservação e ampliação do patrimônio da **ASAV**;
- e) Manter a integridade dos assentos contábeis, fiscais, escriturais e registrais da **ASAV**;
- f) Implementar ações e atividades necessárias à manutenção, conservação e organização dos arquivos e documentos da **ASAV**.

Art. 17º Do Conselho Fiscal:

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle da **ASAV**, constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o exercício de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades apresentado pela Diretoria, bem como sobre o balanço geral da **ASAV**.

CAPÍTULO - IV

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 18º As fontes de recursos para a realização, manutenção e ampliação das atividades fim e meio da **ASAV** são provenientes dos serviços e atividades gerais que presta, bem como da exploração econômica do conjunto do seu patrimônio que é formado por:

- a) Doações, legados, auxílios e subvenções;
- b) Auxílios advindos dos Poderes Públicos, benefícios decorrentes das isenções e imunidades legais e constitucionais;
- c) Receitas provenientes da exploração econômica do seu patrimônio, rendas e serviços;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Receitas provenientes da exploração econômica de seus bens materiais e imateriais, royalties e direitos autorais;
- f) Receitas eventuais e outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO - V
Das Obras Mantidas

Art. 19º Para a realização das suas finalidades estatutárias, a **ASAV** institui e mantém um conjunto de instituições que denomina, genericamente, de Obras Mantidas:

I. No Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Colégio Anchieta - Av. Nilc Peçanha, 1521 - Três Figueiras, Porto Alegre/RS - CEP 91330-000 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0004-51;
- b) Colégio Cristo Rei - Rua Regina Mundi, 333 - Cristo Rei, São Leopoldo/RS - CEP 93020-280 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0006-13;
- c) Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS - Av. Unisinos, 950 - Cristo Rei, São Leopoldo/RS - CEP 93022-750 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0008-85;
- d) UNISINOS - Porto Alegre - Av. Nilo Peçanha, 1600 - Boa Vista, Porto Alegre/RS - CEP 91330-002 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0003-70;
- e) ASAV - UNISINOS Educação Continuada Caxias do Sul - Rua Sinimbu, 1135 - Sala 01 - Centro, Caxias do Sul/RS - CEP 95020-001 -

1752702

CNPJ/MF nº 92.959.006/0012-61;

f) UNISINOS Bento Gonçalves - Educação Online - Rua General Osório, 110 - Centro, Bento Gonçalves/RS - CEP 95700-970 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0056-82;

g) Instituto Anchietano de Pesquisa - Av. Unisinos, 950 - Cristo Rei, São Leopoldo/RS - CEP 93022-750 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0021-52;

h) Instituto São José - Rua Padre Pedro Ernesto Haeser, 480 - Cristo Rei, São Leopoldo/RS - CEP 93022-010 - CNPJ/MF nº

92.959.006/0010-08;

i) Centro de Espiritualidade Cristo Rei - CECREI - Rua Regina Mundi, 333 - Cristo Rei, São Leopoldo/RS - CEP 93020-280 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0039-81;

Santuário Coração de Jesus - Rua Luetgen, 78 - Padre Reus, São Leopoldo/RS - CEP 93020-110 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0040-15;

k) Residência Conceição - Rua Pe. Dr. Aloysio Sehnem, 186 - Cristo Rei, São Leopoldo/RS - CEP 93022-630 - CNPJ/MF nº

92.959.006/0024-03;

l) Editora Unisinos - Av. Unisinos, 950 - Cristo Rei, São Leopoldo/RS - CEP 93022-750 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0038-09.

II. No Estado de Santa Catarina:

a) Colégio Catarinense - Rua Esteves Junior, 711 - Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-530 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0014-23;

b) Vila Fátima - Casa de Retiros - Rodovia SC 406, 2210 - Morro das Pedras, Florianópolis/SC - CEP 88010-970 - CNPJ/MF nº

92.959.006/0015-04;

c) Instituto de Assistência e Educação São Canísio - Sede Capela, S/N - Caixa Postal 17, Itapiranga/SC - CEP 89896-000 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0018-57.

III. No Estado do Paraná:

a) Colégio Nossa Senhora Medianeira - Rod. Federal BR 116 Km 98, 10546 - Guabirota, Curitiba/PR - CEP 81690-100 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0019-38;

b) Centro Jesuíta de Cidadania e Assistência Social - Rod. Federal BR 116 Km 98, 10546 - Guabirota, Curitiba/PR - CEP 81690-100,

CNPJ/MF nº 92.959.006/0016-95;

c) Centro Jesuíta de Cidadania e Assistência Social - Rua Loyola, 139 - Brasmadeira, Cascavel/PR - CEP 85814-030 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0007-02.

IV. No Estado do Mato Grosso:

a) Centro Jesuíta de Cidadania e Assistência Social - Rua do Ouro, 64 - Araés, Cuiabá/MT - CEP 78005-675 - CNPJ/MF

nº 92.959.006/0020-71.

V. No Estado de Minas Gerais:

a) Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - BH - Av. Amazonas, 641, Loja C8 - Centro, Belo Horizonte/MG - CEP 30180-908 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0052-59.

VI. No Distrito Federal:

a) Centro Cultural de Brasília - Quadra SGAN 601, S/N, Conj. D - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70830-014 - CNPJ/MF nº

92.959.006/0054-10.

VII. No Estado da Bahia:

a) ASAV Escritório Salvador - Av. Leovigildo Filgueiras, 586 - Garcia, Salvador/BA - CEP 40100-000 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0055-00;

b) Colégio Antônio Vieira - Av. Leovigildo Filgueiras, 683 - Garcia, Salvador/BA - CEP 40100-000 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0049-53;

c) Casa de Retiro São José - Av. Beira Mar, 3800 - Mar Grande, Vera Cruz/BA - CEP 44470-000 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0057-63.

VIII. No Estado do Piauí:

a) Escola Padre Arrupe - Quadra H - Residencial Mestre Dezinho, S/N - Portal da Alegria, Teresina/PI - CEP 64037-086 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0043-68;

b) Escola Santo Afonso Rodriguez - Av. Presidente Kennedy, 9000 - Socopo, Teresina/PI - CEP 64063-010 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0046-00;

c) Colégio São Francisco de Sales - Diocesano - Rua Barroso, 363 - Centro, Teresina/PI - CEP 64001-130 - CNPJ/MF nº 92.959.006/0047-91;

d) Colégio Diocesano Infantil - Rua Benjamin

Constant, 699 – Centro, Teresina/PI – CEP 64000-280 – CNPJ/MF nº 92.959.006/0048-72;
e) Centro Social Padre Arrupe - Rua Valdivino Tito, 1101– Vermelha, Teresina/PI – CEP 64019-050 – CNPJ/MF nº 92.959.006/0051-78.

IX. No Estado do Ceará:

a) Colégio Santo Inácio - Av. Desembargador Moreira, 2355 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE – CEP 60170-173 – CNPJ/MF nº 92.959.006/0050-97;

b) Casa de Retiro Sagrado Coração de Jesus - Sítio Olho D'Água, S/N - Zona Rural, Baturité/CE – CEP 62760-000 – CNPJ/MF nº 92.959.006/0053-30.

X. No Estado do Pará:

a) ASAV - Jesuítas Amazônia – Belém - Av. Governador José Malcher, 1169 – Nazaré, Belém/PA – CEP 66055-260 – CNPJ/MF nº 92.959.006/0044-49.

XI. No Estado da Amazônia:

a) ASAV - Jesuítas Amazônia – Manaus - Av. Leonardo Malcher, 357 - Nossa Sra. Aparecida, Manaus/AM – CEP 69010-455 – CNPJ/MF nº 92.959.006/0042-87.

XII. No Estado de Roraima:

a) ASAV Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - Av. General Ataíde Teive, 2386 – Liberdade, Boa Vista/RR – CEP 69309-000 – CNPJ/MF nº 92.959.006/0045-20.

Art. 20º As Obras Mantidas da **ASAV** serão administradas diretamente pela Diretoria desta ou por gestores e/ou administradores designados por ato do Diretor Presidente nos termos do art. 12º, “d” combinado com o art. 11º, § 4º, “i”.

§ 1º Os gestores e/ou administradores das Obras Mantidas são pessoas de confiança do Diretor Presidente da **ASAV** e responderão a este pelos atos praticados no exercício de suas respectivas funções;

§ 2º Os gestores e/ou administradores das

Obras Mantidas poderão representar estas, administrativa ou judicialmente, e poderão também praticar atos de administração nos limites estabelecidos nos respectivos estatutos e/ou regimentos aprovados pela Diretoria da **ASAV**, na forma do art. 11º, § 4º, “e”, do presente Estatuto.

Art. 21º As Obras Mantidas pela **ASAV** poderão, nos limites estabelecidos neste Estatuto, instituir estatuto, regimento e administração próprios, e administrarão o patrimônio e realizarão atividades de forma vinculada às suas respectivas finalidades.

CAPÍTULO - VI Das Disposições Gerais

Art. 22º Cheques, ordens de pagamento, procurações, convênios, contratos e demais instrumentos hábeis a vincular, juridicamente e/ou economicamente, a **ASAV**, somente produzirão efeitos jurídicos e legais se firmados pelo Diretor Presidente, ou por quem este designar por meio de Instrumento de Mandato por Instrumento Público.

Parágrafo Único: A vinculação econômica e jurídica das Obras Mantidas será regida por seus respectivos estatutos e/ou regimentos, observado o disposto no art. 11º, § 4º, “e”.

Art. 23º É vedada à **ASAV** e Obras Mantidas, em qualquer hipótese, a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórios, em favor de terceiros. **Parágrafo Único:** Garantias e ônus reais ou fidejussórios, prestados pela **ASAV** ou por Obra Mantida à outra Obra Mantida, somente poderão ser concedidas mediante prévia e expressa autorização da Diretoria da **ASAV**.

Art. 24º Os membros da Assembleia, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASAV**.

Parágrafo Único: Os membros da Assembleia, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os gestores e/ou administradores das Obras Mantidas

responderão, sempre, pessoal e ilimitadamente, pelos atos que praticarem em desconformidade com os preceitos contidos neste Estatuto e nos respectivos mandatos assumidos.

Art. 25º É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como qualquer forma de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos associados, componentes da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os gestores e/ou administradores da **ASAV** e das Obras Mantidas serão remunerados de acordo com o estabelecido nos planos de carreira, cargos e salários pelas mesmas instituído.

Art. 26º A **ASAV** constitui-se por tempo indeterminado, e extingue-se mediante deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, na forma do art. 10º, §§ 5º e 6º, "h", do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da **ASAV**, o seu patrimônio remanescente será destinado integralmente para a Província dos Religiosos Jesuítas do Brasil, CNPJ/MF nº 20.846.050/0001-00, instituição religiosa de fins não econômicos, filantrópica e assistencial, com sede no País.

Art. 27º Na hipótese de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da **ASAV** durante o respectivo mandato, independentemente do motivo, estes serão ocupados transitoriamente por indicados nomeados pelos próprios órgãos, devendo haver a realização de Assembleia Geral para referendar e/ou indicar novo membro para a conclusão do mandato em até 90 (noventa) dias, a contar da formalização da vacância.

Art. 28º A **ASAV** adota procedimentos de gestão rigorosamente de acordo com as normas legais, contábeis e fiscais vigentes, apresentando resultados de forma inequívoca e transparente, inclusive com o parecer emitido

por auditoria externa independente, contratada para tal finalidade.

Art. 29º O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Associação Antônio Vieira
João Geraldo Kolling
Diretor Presidente
CPF: 398.863.109-44

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Prof. MS. Antonio C. Weck
Adv. O. ABRS. n.º 35.457

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 - Cep 90560-002 - Fone(51) 3343.6054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: ANTÔNIO CLAUDEMIR WECK e JOÃO GERALDO KOLLING, indicados com as notas de uso deste Tabelionato.
Porto Alegre, 09 de julho de 2020.
R\$10,00 - SELO: 0449.01.2000003.13729/13730 (R\$2,80)
Cristiano da Silva Torres - Escrevente Autorizado

2672392

1.º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVICO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2.º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3565
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA", no Livro A-290, sob Nº de ordem 111275, às Fls. 46 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 1.589,50 + R\$ 94,30 = R\$ 1.683,80
Certidão PJ (10 pgs): R\$ 1.288,00 (0449.04.2000001.00303 a 316 = R\$ 46,20)
Certidão PJ (2 pgs): R\$ 73,60 (0449.03.1400001.47973 a 47976 = R\$ 10,80)
Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.2000001.00301 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0449.04.2000001.00302 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 22,40 (0449.03.1400001.47977 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 05,00 (0449.04.2000001.00303 = R\$ 0,50)



JESUÍTAS BRASIL
Associação Antonio Vieira - ASAV

1752702



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02327.0005303/2021-11

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 163/2021

Trata-se de minuta de **Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Público e o Colégio Antônio Vieira, mantido pela Associação Antônio Vieira**, com a finalidade de **viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público**, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o feito: Ofício nº 391/2020/CEAF-BA; minuta do convênio; certidão positiva de processo judicial promovido por este Ministério Público; Estatuto Social; comprovante de inscrição no CNPJ; nomeação do representante legal da instituição, bem como sua documentação pessoal.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Muito embora exista processo judicial ajuizado em desfavor da instituição educacional em apreço, o *Parquet* baiano possui pronunciamento ministerial, exarado em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, à época, Assessor Especial, pela possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos administrativos em face de instituição de ensino interessada no convênio.

Em que pese a manifestação supracitada refira-se à existência de procedimentos extrajudiciais, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que os fundamentos apresentados também se estendem quando ocorre a instauração de demanda judicial. Dessa forma, tal acontecimento não deve obstar a pretensa celebração do convênio.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 08 de abril de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 3 [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 08/04/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 08/04/2021, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108963** e o código CRC **E3A34805**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 163/2021, relativo à minuta de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Antônio Vieira, mantido pela Associação Antônio Vieira, com a finalidade de possibilitar a participação de seus alunos ao Programa de Estágio deste Ministério Público, cuja vigência será de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação quanto a conveniência e oportunidade na realização do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 09/04/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109516** e o código CRC **3F8C8D3F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 14/04/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0111926** e o código CRC **71CC81C8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria Geral de Justiça autorizou a celebração do convênio entre este Ministério Público e o Colégio Antônio Vieira, mantido pela Associação Antônio Vieira, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração de Convênios, Contratos e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 16/04/2021, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112274** e o código CRC **9BBEA011**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinatura das partes no instrumento.

A assinatura pode se dar, alternativamente, de três formas:

- 1) **Fisicamente**, em tantas vias impressas de igual teor e forma quantos forem os partícipes, com posterior remessa das vias originais assinadas a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 2) **Eletronicamente, com assinatura digital devidamente certificada no referido documento**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 3) **Eletronicamente, mediante assinatura digital via SEI**, devendo ser realizado, para tanto, o cadastramento do partícipe como usuário externo do SEI e comunicada a escolha dessa opção à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para que esta unidade proceda a disponibilização do documento a ser assinado no referido sistema.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Valer ressaltar que esse cadastro é destinado a usuários externos que participem de processos administrativos junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de visualização de processos, com restrição de acesso aos interessados, e assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 09/42/1410, às 0: 38, conforme art. 0º, III, "b", da Lei 00.206/1449.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https3/sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4 informando o código verificador **0113709** e o código CRC **570C5E55**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA**, mantido pela **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA**, inscrito no CNPJ nº 92.959.006/0049-53, com sede na Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 683 - Garcia, em Salvador/Bahia, CEP: 40.100-000, neste ato representado por sua Diretora Geral, **MARIÂNGELA RISÉRIO D'ALMEIDA**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

mla



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

Assinatura



- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 12 de maio de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA

QUADROS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por TIAGO
DE ALMEIDA QUADROS [REDACTED]
Dados: 2021.05.18 09:34:56 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

Mariângela Risério d'Almeida

COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA

MARIÂNGELA RISÉRIO D'ALMEIDA

Diretora Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento ao CEAF, acompanhado do extrato da publicação do resumo do Convênio de Estágio, celebrado com o Colégio Antônio Vieira, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.865 do dia 20/05/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/05/2021, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0130263** e o código CRC **E9A405D8**.

KARINA DA SILVA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 81295.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiantamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 09/08/2021 a 28/08/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

KARINA DA SILVA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 81294.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiantamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 08/11/2021 a 27/11/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 81303.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 26/04/2021 a 15/05/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento SEI nº 19.09.02284.0011993/2020-06 – Objeto: Aquisição de envelopes de segurança, em material plástico transparente - Parecer Técnico-Jurídico nº 230/2021 - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela anulação total do certame, relativo ao item 02, do Pregão Eletrônico 004/2021, para aquisição de envelopes de segurança, marca ELC, modelo SRL e aguarda o prazo recursal, nos termos do art. 202, I, "c", da Lei Estadual nº 9.433/2005- Salvador, 18/05/2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 082/2018- SGA. Processo: 19.09.02007.0006183/2021-55. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Agência Rádionet RS Produções Jornalísticas Sociedade Simples - EPP, CNPJ nº 04.632.002/0001-54. Objeto do contrato: prestação de serviços de implantação, manutenção e alimentação de plataforma de rádio on line com área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming, banco de músicas, transmissões ao vivo de eventos e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 11/06/2021 até 10/06/2022, mantendo-se a redução do valor mensal contratado promovida pelo segundo aditivo contratual. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029 - Ação (P/A/OE) 5248 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2018- SGA. Processo: 19.09.02338.0005872/2021-49. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda, CNPJ nº 07.955.535/0001-65. Objeto contratual: Cessão de direito de uso do software GCA-Gestão de Competências AncoraRh, modalidade in house, englobando os serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de julho de 2021 até 18 de julho de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 002/2021 - SGA. Processo: 19.09.02682.0006105/2021-97. Parecer jurídico nº 210/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Teltec Solutions Ltda, CNPJ nº 04.892.991/0001-15. Objeto contratual: aquisição de licenças Microsoft, com serviços do software Assurance, bem como renovação dos serviços de software Assurance em licenças pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Objeto do aditivo: alterar os part numbers identificadores das licenças objeto da contratação, sem impacto na definição do objeto contratual, nem nos valores estabelecidos para a contratação. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002/5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40/44.90.40.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.02327.0005303/2021-11. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Antônio Vieira, mantido pela Associação Antônio Vieira, CNPJ nº 92.959.006/0049-53. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 18 de maio de 2021.